

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABCM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CARITATIVA DOS CAPUCHINHOS MATOGROSSENSES.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO SOUZA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT, JOEVERTON SILVA DE JESUS - OAB:9946

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 12512 Nr: 11179-25.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEANE FIGUEIREDO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METRO 3 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, DURVAL SANCHES SANCHES, JOSÉ SOARES DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO - OAB:2.459/MT, JOSÉ GONÇALVES - OAB:2.600

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO SOARES MONTEIRO - OAB:62830/SP

Versam os autos sobre Execução de Título Judicial movida por Roseane Figueiredo Souza contra Metro 3 Construções e Incorporações Ltda. e outros.

À fl. 302 foi determinado o arquivamento provisório, sem que houvesse qualquer manifestação da parte autora durante esse período.

No caso, vislumbro que a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação, bem como não apresentou justificativa.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta outra alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do feito.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 22521 Nr: 4234-85.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO DE JESUS DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT, JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO - OAB:6341, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT, THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA - OAB:9.187/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito.

Após, conclusos para análise da petição de fls. 174/177.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1090866 Nr: 6499-35.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILENE MORAIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO - OAB:157.407/SP

Intime-se a parte exequente para trazer planilha atualizada do débito e adequar o pedido, uma vez que não se aplica a lei 9.099/95 no âmbito justiça comum.

Intime-se

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 903818 Nr: 32725-48.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REITOR DA UNIVERSIDADE DE VÁRZEA GRANDE - UNIVAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRESSA DE ALMEIDA TAVEIRA, FABIANA ZARQUE MONTEIRO DA SILVA, WALDEMIRO ONOFRE NETO, RODRIGO VALÉRIO GONÇALVES DE ANRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABEL FERREIRA DE SOUZA BARBOSA - OAB:17685/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO - OAB:6.002

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seus advogados e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS, sobre os cálculos acostados às fls. 179/181. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1121464 Nr: 19440-17.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO, OMAR KHALIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ, RUI SÉRGIO DURANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO - OAB:6605/MT, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT, WILLIAM KHALIL - OAB:OAB/MT 6.487

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ - OAB:3.290/MT, WILLIAM KHALIL - OAB:OAB/MT 6.487

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seus advogados e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS, sobre os cálculos acostados às fls. 340/341. Nada mais.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053316-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

██████████ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO DA SILVA SANTOS OAB - MT22680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1053316-38.2019.8.11.0041. AUTOR(A):

██████████ RÉU: AGEMED SAUDE S/A Trata-se de AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que promove ██████████

██████████ em face de AGEMED SAÚDE S/A Para tanto, argumenta que é titular do plano de saúde FREE 600 30% junto à requerida. Relata que está gestante de 36 semanas e na iminência da realização do parto natural humanizado no Hospital Santa Rosa. Contudo, o Hospital Santa Rosa e os demais hospitais de Cuiabá foram descredenciados do plano de saúde réu, sendo que está desemparrada, pois não há noscômio para realizar o procedimento e as contrações já iniciaram. Refere que fez o orçamento do parto, que custa aproximadamente R\$ 6.000,00, sendo que não possui

condições de arcar com os custos. Com base nesses argumentos, requer a concessão da tutela de urgência para que a parte requerida custeie e autorize a realização do parto humanizado, além de todas as condições materiais para a realização do procedimento. Emenda à inicial realizada. Com a inicial os documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar não merece prosperar frente à ausência dos requisitos. A despeito das argumentações vergastadas pela parte autora, notadamente por se encontrar gestante, não verifico a probabilidade do direito consistente na existência de cobertura do chamado parto natural humanizado. Como é cediço, o parto humanizado é um conjunto de práticas e procedimentos que buscam readequar o processo de parto dentro de uma perspectiva menos medicalizada e hospitalar, entendendo tanto a mulher quanto o bebê numa visão que, segundo seus defensores, seria mais humana e acolhedora, por oposição ao modelo tradicional, seja natural ou via cesariana. Na hipótese, a parte autora, depois de intimada, cingiu-se a colacionar um termo de adesão do plano, onde não é possível averiguar quais os procedimentos que são autorizados e cobertos pelo plano de saúde. Ademais, analisando o orçamento apresentado na inicial (id 26191012) infere-se que dentro do procedimento estão incluídos obstetra e pediatra plantonistas, além de “ taxa de fotógrafo”, que não se coaduna com as cláusulas contratuais padrões dos plano de saúde. Outrossim, não há no peido pedido médico (id 26191013) a indicação da necessidade deste procedimento específico, de modo que não se evidencia a probabilidade do direito quanto a cobertura do parto humanizado, embora haja provas do descredenciamento do Hospital Santa Rosa. Assim, ausente um dos requisitos, o indeferimento do pedido liminar se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 31/03/2020, às 8h30, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043678-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMILSON SANTOS DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1043678-78.2019.8.11.0041. AUTOR(A): AMILSON SANTOS DE ALMEIDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 27/03/2020, às 08h15min, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045633-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUCAS SOARES FALCAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045633-47.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANDRE LUCAS SOARES FALCAO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 27/03/2020, às 08h30min, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a